



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 674**, de 31 de dezembro de 2019.

**Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para o cargo de Agente de Limpeza Urbana criado pela Lei 596 de 31 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos”.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas a Jornada Semanal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Limpeza Urbana, constantes da Lei 596 de 31 de julho de 2017, mantida a remuneração.

**Parágrafo Primeiro.** As atribuições do cargo tratado no caput deste artigo permanecem as mesmas estabelecidas no Anexo I da Lei 596/2017, e o número de vagas, a forma de recrutamento, os regimes jurídico e previdenciário das unidades de ocupação funcional referentes ao cargo tratado nesta lei, permanecem os mesmos estabelecidos nos Anexos II e III do mesmo diploma legal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove (31/12/2019).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 31/12/2019**